Am Philoso Society.

po, e que S. M. I. não retire sua vigilancia de cima de taes individuos. O General Labatut incapaz de ser ingrato, e perjuro, lembrando-se de mais que as intrigas suscitadas pelos seus inimigos não poderão denegrir a honra de sua Pessoa continuará a Servir o Imperio do Brasil no Posto, que S. M. I. lhe Assignar; e desde já promette, jurando sobre sua espada, ser perpetuo inimigo dos Trahidores em qualquer parte que appareção, seja qual fôr a sua representação.

Assim terá a gloria de cooperar para a firmeza do Trono de S. M. I. A' Quem o Brasil deve sua Independencia, e o Respeito das Nações Estrangeiras, &c.

Não julguem os Senhores Leitores, que o abaixo assignado se esquece da modestia do homem de bem, e que não tem em vista que — Laus in ore proprio vituperium est — mas elle está bem convencido de que a verdade deve ostentar-se em propria defeza para anihilar as rabulices e imposturas do septuagenario Rabula, já tão refutado, e energicamente batido pelo veterano Sargento nas suas disparatadas citações de Leis; Sargento que nunca o conheceu, se quer como Auditor, nos muitos Conselhos, a que assistira antes de reformado; e o que he mais nunca o vio, ó desgraça! nas prestantes fileiras dos bravos. Deponha a malfazeja penna, quem nunca manejou a espada.

Quartel no Catete em 7 de Março de 1824.

LABATUT.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE SILVA PORTO, E C.ª

Circulated with the Estrella March 17.

CEREMONIAL

PARA

O JURAMENTO SOLEMNE

QUE HA DE PRESTAR

O

IMPERADOR CONSTITUCIONAL

DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL

PEDRO I.

A'

CONSTITUIÇÃO POLITICA

DA

NAÇÃO BRASILEIRA

Em 25 *de Março de* 1824.

RIO DE JANEIRO.

NA IMPRESSÃO NACIONAL.

DISPOSIÇÃO

PARA A RECEPÇÃO DO

IMPERADOR.

§ 1. S. M. o Imperador he recebido na Ca-
a Imperial da maneira seguinte.

§. 2. A Guarda dos Archeiros estará postada
le a Capella Mór até as escadas do Adro.

§. 3. No Cruzeiro estaráõ as pessoas que tem
ada na Salla do Docel, e aquellas, que, se-
lo o costume, tem sido admittidas em outros
os analogos.

§. 4. Os Timbaleiros, e Charamellas estarão
orta da Capella, da parte de dentro.

§. 5. Da parte de fóra, e immediatamente es-
o.

1.° Os Porteiros da Camara de cavallo.
2.° Rei de Armas, Arauto, e Passavante.
3.° Moços da Camara, Officiaes da Casa, e
dante do Mestre de Ceremonias.
4.° A Corte formando allas.
5.° O Moço da Camara com o Estandarte
perial, para o entregar ao Alferes Mór.
6.° Os Reposteiros, que sustentão o Pal-
em quanto não o tomão as pessoas que o hão
levar.
7.° O Senado da Camara.

§. 6. O Bispo, e o Cabido esperão no lu-
do costume.

§. 7. Todo este cortejo acompanha o Impera-
Processionalmente na disposição acima indicada.

§. 8. Entre as allas da Corte vai o Projecto
Constituição, levado pelo Ministro do Imperio,
Moços Fidalgos.

§. 9. O Mestre de Ceremonias.

§. 10. A' direita do Imperador, e hum passo
diante, hirá o Condestavel: levando o Estoque
ntado.

§. 11. Hum passo a traz hirá o Mordomo
r, e depois delle, em iguaes distancias, o Cama-
a do Imperador, e o Seu Capitão da Guarda.

§. 12. O Alferes Mór, levando o Estandarte,
i sinco passos adiante do Condestavel.

§. 13. A' esquerda do Imperador hiráõ.
1.° Reposteiro Mór.
2.° Porteiro Mór.
3.° Mordomo Mór da Imperatriz.
4.° Os Viadores de serviço.

§. 14. O Senado da Camara segue o Pallio.

*Recepção
do IMPERADOR.*

§. 15. Logo que o Imperador se apêa do Coche, entra debaixo do Pallio: he recebido á porta principal da Capella Imperial pelo Bispo Capellão Mór, e Cabido: segue processionalmente para a Capella do Sacramento; de donde, feita a oração, se encaminha á Capella Mór.

§. 16. Em quanto o Imperador se demora na Capella do Sacramento, o Projecto de Constituição vai ser depositado na Capella Mór, sobre a credencia para isso destinada.

§. 17. Entrão na Capella Mór com o Imperador.
1.° O Alferes Mór.
2.° O Condestavel.
3.° O Mordomo Mór.
4.° O Camareiro Mór.
5.° O Reposteiro Mór.
6.° O Ministro do Imperio.
7.° O Mestre de Ceremonias.
8.° O Mordomo Mór da Imperatriz.
9.° O Capitão da Guarda.

§. 18 O Porteiro da Camara, e o Corregedor do Crime da Corte, e Casa, ficão aos Cancelos da parte da Epistola, e do outro lado o Ajudante do Mestre de Ceremonias. O Guarda Tapessaria estará ao lado da Credencia onde está depositado o Livro dos Evangelhos, e o Projecto da Constituição.

§. 19. O Bispo celebra Missa Pontifical. A' Elevação o Mordomo Mór recebe a Coroa, e a deposita no lugar competente.

§. 20. Acabada a Missa o Ministro do Imperio recebe do Ajudante do Mestre de Ceremonias o Projecto da Constituição, e posto em pé no estrado do Throno do lado esquerdo, hum pouco voltado para o corpo da Igreja, annuncia em voz inteligivel que, vai lêr, por Ordem do Imperador, o Projecto de Constituição para o Imperio do Brasil, offerecido por S. M. I.; e pedido pela Nação para ser Jurado desde já como Constituição Politica da Nação Brasileira, o qual S. M. I. vai Jurar, e Mandar Jurar.

§. 21. O Imperador ouve de pé a leitura do Projecto.

§. 22. Acabada esta leitura o mesmo Ministro vai pôr o Projecto junto ao livro dos Evangelhos, sobre o qual o Imperador ha de prestar o Juramento.

§. 23. Feito isto o Imperador desce do Throno, e acompanhado de todos os Grandes Officiaes da Coroa; menos o Alferes Mór, sóbe ao presbiterio, ajoelha junto ao Bispo, e pondo a mão direita sobre o livro dos Evangelhos presta o seguin-

te Juramento, que o mesmo Ministro do Imperio lê de joelhos.

Juramento

do IMPERADOR.

" Juro manter a Religião Catholica, Apostolica
" Romana, a Integridade, e Indivisibilidade do Im-
" perio: observar, e fazer observar como Constitui-
" ção Politica da Nação Brasileira o presente Pro-
" jecto de Constituição que offereci, e a mesma
" Nação acceitou, e pedio que fosse desde logo Ju-
" rado como Constituição do Imperio: Juro guar-
" dar, e fazer guardar todas as Leis do Imperio,
" e prover ao bem geral do Brasil, quanto em mim
" couber. „

Assim Deos Me ajude, e por estes Santos Evangelhos.

§. 24. Concluido este Acto Sua Magestade volta ao Throno, e a Imperatriz acompanhada do Seu Mordomo Mór, Camareira Mór, Ministro do Imperio, Reposteiro Mór, e Mestre de Ceremonias, vai prestar o seguinte Juramento, lido de joelhos pelo mesmo Ministro do Imperio.

Juramento

da IMPERATRIZ.

" Juro aos Santos Evangelhos obedecer, e ser
" fiel á Constituição Politica da Nação Brasileira,
" a todas as suas Leis, e ao Imperador Constitu-
" cional, Defensor Perpetuo do Brasil Pedro I.

§. 25. Terminada esta Acção o Ministro do Imperio lê em pé, no lugar acima ordenado, e em voz alta, o Juramento que o Imperador acabou prestar.

§. 26. O Alferes Mór, conduzido pelo ... dante do Mestre de Ceremonias, e precedido de ... ma Guarda de Archeiros, Rei d'Armas, Ara... e Passavante, se dirigirá á varanda levantada ... adro, e ali repetirá o dito Juramento em voz a... dando no fim os trez vivas seguintes.

„ Viva a nossa Santa Religião Catholica, A... tolica Romana. „

" Viva a Constituição Politica da Nação ... sileira.

" Viva o Imperador Constitucional, Defe... Perpetuo do Brasil Pedro I., e toda a Sua Dyna...

§. 27. Dados estes Vivas se retirarão todos ... seus lugares, e se lançará huma girandula, para ... meçarem os repiques, e as salvas da artilharia.

§. 28. A este Acto se segue o juramento ... todas as pessoas, que nesta occasião forem adm... das a jurar; e o farão segundo a formula que ... indicada no §. 24.

§. 29. O Mestre das Ceremonias fará intro... zir na Capella Mór, as pessoas que houverem ... jurar. O primeiro que prestar o juramento o ... de joelhos em voz alta, e intelligivel, e as ... que se seguirem ajoelharão tambem, e pondo a ... direita sobre o Evangelho, dirão sómente — As... o juro. —

§. 30. Prestado este juramento o Bispo lev... tará o Hymno — *Te Deum laudamus* — com o q... finalisa esta solemnidade.

§. 31. O Mestre de Ceremonias, tomando ... Ordens do Imperador, fará regressar todo o cort... na mesma ordem em que veio.

PROTESTO

FEITO A' FACE DO BRASIL INTEIRO

›r Luiz Augusto May, Cidadão Brasileiro, Official Maior Aposentado por Decreto de 7 de Fevereiro de 1824 na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, Capitão de Artilharia do Estado Maior do Exercito, contra o assassinio perpetrado na sua pessoa, e dentro da sua propria Caza e Xacara, sita na Estrada de São Christovão, na noite de 6 de Junho de 1823; e bem sim contra a enorme lezão, graves perdas, damnos, e prejuizos, sensiveis despezas, e avultadas tribulaçoens que experimentou; e mui notadamente contra todas aquellas privaçoens, perdas, e prejuizos que desde já lhe resultão, e lhe poderaõ hir resultando da Aposentadoria que se lhe deo, em virtude do estado de aleijão, e incapacidade em que ficou pelo assassinio precitado, e que o inhabilitava de poder continuar a servir activamente na Secretaria de Estado.

EM NOME DE DEOS, AMEN: PADRE ILHO, E ESPIRITO SANTO, AMEN: 'RES PESSOAS DISTINCTAS, HUM SO' EOS VERDADEIRO, AMEN = AMEN = AMEN.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jeus Christo de mil oitocentos e vinte e quatro, os Trinta e hum dias do mez de Março digo u Luiz Augusto May, Cidadão Brasileiro, Naural de Lisboa, Cazado da idade de quarenta e dois annos precizos, Official Maior, Apoentado, em virtude de hum Decreto Imperial e 7 de Fevereiro deste presente anno, da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, Capitão de Artilharia addido ao Estado Maior o Exercito por Decreto antigo de 10 de Dezembro de 1810, commummente conhecido deaixo do nome de Redactor da Malagueta; que evendo eu agora prestar a Deos, ao Brasil nteiro, a Sua Magestade O Imperador, a mim, a minha numerosa familia o mais firme, e estemido testemunho de constancia e fixação em odos e cada hum dos meos principios, apreoados desde que a Causa do Brasil, e os baulhos de Portugal me apresentárão no Campo rao da Liberdade da Imprensa em 18 de Dezembro e 1821; e devendo eu mui especialmente á Pesoa Augusta de Sua Magestade hum tributo de andura e franqueza na manifestação dos meos entimentos na parte relativa á recente conduta do Seo Ministerio a meo respeito, já como 'ay de huma numerosa familia de seis filhos, á como subdito que nunca se deixou amedrenar, nem á vista das baionetas de Portugal, em á vista dos assassinos da feia noute de 6 le Junho; e por quanto he notorio, e consante ao Brasil Inteiro, qual tem sido, e he, retribuição que me resultou da uniformidade om que eu sempre me houve na manutenção las Doutrinas dos são principios Constitucioaes, unicos que podem fazer a felicidade do Imperio do Brasil, e unicos que Sua Magestade O Imperador Professa, e Tem de Professar em seguimento dos mais sagrados Juramentos, e Promessas; por quanto, digo, he notorio que me tem resultado muitos desgostos, ataques directos, e indirectos, semsaborias Ministeriaes, particularmente as illusorias escolhas manhosamente feitas de mim pelo Ministerio = Andrada = para Lugares Diplomaticos, das quaes se me seguirão transtornos, prejuizos, e despesas; e por quanto he geralmente sabido que no meio dos precitados contratempos he mui especialmente conhecido, e gravado na Memoria de Todo o Brasil, o horrido assassinio perpetrado em grande assuada, por muita gente, na noite de 6 de Junho de 1823, na minha pessoa, e dentro da minha Xacara, e Caza, sita na Estrada Publica de S. Christovão, do qual se seguio o estado de aleijão, e ruptura corporea que ora me afflige, e bem assim resultou a virtual expulsão da minha Caza, fora da qual até hoje me acho, e continuarei a achar-me pela sequencia dos mesmissimos prejuisos, perdas, e damnos, privaçoens, desembolços, e desgostos, os quaes todos se achão ligados, ou encadeados ao precitado assassinio, por meio da aleijão, e impossibilidade de serviço activo que derão occasião á Aposentadoria de 7 de Fevereiro deste presente anno, e consequentemente ás privaçoens que della se me seguem, tanto a mim, como á minha numerosa familia: e por quanto me teria sido, e me he ainda hoje impossivel obter Recurso Pleno, franco, e legal não só contra este horrido, e machiavelico assassassinio, mas nem se quer a bem da indemnisação dos graves damnos, perdas e prejuizos acima ditos, proseguindo em forma Judicial Criminal os muitos Auctores do precitado Massacre, mediante Querellas, Depoimentos, Testemunhas, Inquiriçoens, e mais cousas Criminaes Forenses, por isso que o Terror Panico por hum lado, e a Condescendencia por outro não deixarião dar hum só passo acertado aos Magis-

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

DIz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa semsaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e bôa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças; protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.